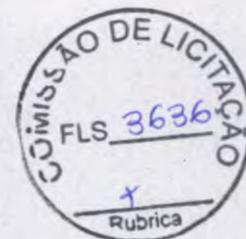




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20180111.

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, Estado do Pará.

**Assunto:** Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, alterando o prazo de vigência em mais seis meses.

**Interessado:** A própria Administração.

Versa o presente feito sobre o processo nº 9/2017-017 SEMSA para Registro de Preços para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente Edital.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, intenciona proceder ao 1º aditamento do Contrato nº 20180111 assinado com a vencedora do certame licitatório (COMERCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES EIRELI-ME), com vista a alterar o prazo de vigência em mais seis meses.

Alega a SEMSA, através do memorando nº 658/2018: *“Considerando que o estudo sobre a alimentação oferecida no hospital que objetiva aproximar os serviços do setor de nutrição e dietética aos princípios da Política Nacional de Humanização (PNH) ainda está em andamento, e que esse estudo impactará, conforme consta no relatório técnico de 10/09/2018, diretamente na elaboração da listagem de produtos a serem solicitados no novo processo licitatório, faz-se necessário que o contrato nº 20180111 tenha sua vigência prorrogada em mais 06 (seis) meses, permitindo assim que, finalizando o referido estudo, todos os trâmites sejam realizados para que um novo processo licitatório seja realizado, gerando um novo instrumento contratual”.*

A Comissão Permanente de Licitação opinou pelo processamento do presente aditamento de prazo.

E, assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20180111, assinado em 06 de fevereiro de 2018 e com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

A SEMSA apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de se aditar o presente contrato administrativo nº 20180111 pela 1ª vez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise jurídica.

Inicialmente destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja justificado a não execução do contrato no prazo inicialmente pactuado - *aqui a obrigatoriedade de se obedecer os preceitos normativos previstos no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.*

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.  
(Grifamos)*

Da análise da documentação que instrui o pedido de aditamento ao contrato, observa-se que foi apresentada pela SEMSA justificativa fundamentada no inciso II, do §1º do artigo 57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

da Lei 8.666/93 supramencionado, alegando que a necessidade de prazo se deu em decorrência da superveniência do levantamento dos estudos que tem o objetivo de conhecer a percepção dos pacientes sobre a alimentação oferecida no hospital no intuito de atender a Política Nacional de Humanização (PNH) - vide relatório técnico do fiscal do contrato.

Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e de todos os documentos eletrônicos apresentados, bem como sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado quando da emissão do aditivo.

Recomenda-se, também, que sejam conferidos com o original todos os documentos que estiverem em cópias simples, com a devida identificação do servidor responsável e data do ato.

*Ex positis*, em face da supremacia dos princípios norteadores dos atos administrativos e da Lei de Licitações e Contratos, depois de cumpridas as recomendações desta Procuradoria, não vislumbramos óbice legal a celebração do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180111, uma vez que tal prorrogação encontra-se prevista no ato convocatório e na cláusula quinta do respectivo contrato administrativo, e desde que devidamente autorizado pela Autoridade Competente.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 18 de outubro de 2018.



**TÁSSIA ISABELA PEREIRA PAIXÃO**

Assessora Jurídica de Procurador

OAB/PA nº 19.496

Dec. 1253/2017



**CLAUDIO GONÇALVES MORAES**

Procurador Geral do Município

OAB/PA nº 17.743

Dec. 001/2017